



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 94/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo que autoriza remanejamento de dotações orçamentárias por anulação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Of. n.º 0618/2022/GPBCN encaminhado (fls. 02) apresenta como justificativa que o remanejamento é necessário para cobrir as despesas com a folha de pagamento da Secretária Municipal de Educação para o mês de novembro do corrente ano, razão pela qual convocou sessão extraordinária invocando o regime de urgência na tramitação.

O Projeto de Lei é composto de três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer concluindo que não detectou, do ponto de vista contábil-financeiro, qualquer irregularidade que desaprove a matéria.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei n.º 94/2022 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I e III da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, II e 11 da Lei Orgânica Municipal. A propositura compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 74, II, alínea “b” e “h” e artigo 87, inciso IV da Lei Orgânica. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência e iniciativa.

A assessora financeira e contábil desta Casa Legislativa analisou a matéria com base no art. 167 da Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas. No documento de fls. 08 informou que não foi detectada nenhuma carência ou necessidade de complementação de documentos, concluindo que o projeto atende os requisitos necessários, podendo prosseguir para apreciação.



Para atender ao remanejamento proposto serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações do orçamento da Câmara Municipal de Bom Despacho referentes aos programas Elaboração Legislativa e Acompanhamento das Políticas Públicas, Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais e Direção Administrativa, conforme ofício resposta encaminhado pelo Presidente desta Casa ao Prefeito Municipal (fls. 09).

O remanejamento de dotações orçamentárias, assim como a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de autorização legislativa, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988 e art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 2.807/2021). Analisando o projeto enviado pelo Poder Executivo é possível verificar que atende os requisitos de legalidade necessários para a autorização legislativa pretendida. Ocorreu, no entanto, um pequeno erro material nos artigos 1º e 2º da proposição ao registrar por extenso o valor total do remanejamento. Desta forma, proponho uma emenda de redação para retificação do equívoco apontado, conforme abaixo:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Emenda nº 1.01	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado: <i>Caput</i> do art. 1º	
Justificativa: Erro na transcrição por extenso do valor total do remanejamento das dotações orçamentárias.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei 2.847, de 23 de dezembro de 2021, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).	Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento de dotações orçamentárias no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei 2.847, de 23 de dezembro de 2021, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Emenda nº 1.02	Tipo: Redação (art. 136, V do RI)
Dispositivo alterado: <i>Caput</i> do art. 2º	
Justificativa: Erro na transcrição por extenso do valor total do remanejamento das dotações orçamentárias.	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas abaixo, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).	Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações das dotações orçamentárias indicadas abaixo, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



A tramitação do projeto vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei nº 94/2022, com a aprovação da emenda apresentada, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 1º de dezembro de 2022

Vereador Marcelo Cesário - Malucão

Relator